

Emenda à LOM nº 20/2008
Poder Legislativo

“Acrescenta o inciso XXVI, altera a redação do § 1º do ao art. 79 e acrescenta parágrafo único ao art. 145 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 79 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, fica acrescido do seguinte inciso:

“XXVI – comunicar, ao Poder Legislativo, a execução de obra pública licitada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, disponibilizando, aos Vereadores, o acesso ao respectivo projeto.”

Art. 2º O § 1º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município Joanópolis passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XII, XXI, XXII, XXIV, XXV e XXVI deste artigo.

Art. 3º O art. 145 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O Poder Executivo deverá comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a execução de obra pública licitada, disponibilizando, aos Vereadores, o acesso ao respectivo projeto.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 22 de outubro de 2008.

Celso Soares Nogueira
Presidente da Câmara

Joani Aparecido da Silva Torres
Vice-presidente

Domingos Lauriano Floriano
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que esta Emenda foi publicada nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 22 de outubro de 2008.

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Secretária de Administração Legislativa

Obs.: Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 02/2008 de autoria dos Edis Benedito Ignácio Giudice, Ary Aparecido de Oliveira e Genyson Pereira Farias.